



REGULAMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT - SEÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo eleitoral para a Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, será aberto oficialmente no dia 14/02/2017.

Parágrafo Único - A divulgação do processo eleitoral será realizada em jornal de circulação regional, assim como no Boletim da Entidade.

Art. 2º - A eleição da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, realizar-se-á no dia 05/04/2017.

Parágrafo Primeiro - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Sendo o voto um direito de natureza personalíssima, não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores todos os sindicalizados da ADUFMAT - Seção Sindical que:

I - Nele se sindicalizarem até o dia 24/02/2017;

II - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia 24/02/2017.

Art. 4º - Aos sindicalizados é assegurado o direito de voto em trânsito, conforme Capítulo dedicado à Votação.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Podem ser candidatos todos os docentes sindicalizados pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que estiverem em dia com sua contribuição financeira à ADUFMAT até o dia 24/02/2017.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º - A nominata das Chapas em disputa pela Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, deverá ser organizada em respeito à estrutura da Entidade, composta por sete (7) membros: um (1) Presidente; um (1) Vice-Presidente; um (1) Secretário; um (1) Tesoureiro; um (1) Diretor de Imprensa e

Divulgação; um (1) Diretor de Assuntos Sócio-Culturais e um (1) Diretor de Assuntos de Aposentadoria.

Art. 7º - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que segue:

I - O registro das chapas, com a nominata completa dos candidatos, deverá ser feito até às 17:00 hs do dia 24/02/2017.

II - O registro somente será realizado, com a entrega da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT* (em anexo), devidamente preenchida e assinada pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar fotocópia do documento de Identidade de cada um dos componentes da Chapa.

III - Para a realização do Registro, também deverá ser entregue Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato a Presidente.

IV - O número de identificação das Chapas respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

Art. 8º - No ato do registro da Chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regulamento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e este Regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo Segundo - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral será composta por delegados e um suplente eleitos pela Assembleia.

§ 1º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e esse Regulamento.

II - Oficializar e divulgar o registro de Chapas.

III - Divulgar a composição do eleitorado até o dia 01/03/2017.

IV - Confeccionar as cédulas eleitorais.

V - Coordenar as Mesas Receptoras.

VI - Decidir sobre recursos interpostos.

VII - Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VIII - Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia 06/04/2017.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma Ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

Art. 13º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à Reunião.

Art. 14º - O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o suplente.

Art. 15º - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - No documento definido no caput deste artigo deverão estar explicitadas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela(s) Chapa(s).

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as chapas e a comissão eleitoral deverá ser apenas por meio escrito.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º - A Comissão Eleitoral recomenda que a propaganda das Chapas seja feita de forma a não causar danos ao patrimônio da Universidade Federal de Mato Grosso, como colagens em paredes murais e outras formas de poluição visual.

Art. 17º - Qualquer situação que fira a ética e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada, por escrito e devidamente assinada, à Comissão Eleitoral, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia.

Art. 18º - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e conseqüente posicionamento dos eleitores com relação aos programas em disputa para a Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, serão agendados debates entre as Chapas concorrentes, nos Campi de Sinop, Araguaia, Cuiabá e Várzea Grande, com datas a serem acordadas entre os integrantes da comissão eleitoral e das chapas.

Art. 19º - A organização, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com a participação e anuência das Chapas concorrentes.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 20º - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º - A cédula contém as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome da Chapa, além de retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 21º - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos dois integrantes da Mesa Receptora de Votos, da respectiva Seção Eleitoral.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 22º - As Seções Eleitorais serão organizadas de acordo com os Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), totalizando 8 (oito) Seções Eleitorais.

Parágrafo Primeiro - São Seções Eleitorais de Cuiabá: (1) ICET; (2) ICHS/IGHD; (3) IL; (4) FEF; (5) Júlio Muller; (6) ADUFMAT (Aposentados), (7) FCM e (8) Várzea Grande, localizada no Bloco Didático II do Campus Cuiabá.

Parágrafo Segundo - Constituem Seções Eleitorais também os *campi* do Araguaia e de Sinop.

Art. 23º - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma Mesa Receptora, composta por um (1) Presidente e um (1) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Mesa Receptora deverá ser, necessariamente, um professor da UFMT.

§ 2º - O Mesário da Mesa Receptora poderá ser um servidor técnico administrativo ou um acadêmico da UFMT, devidamente matriculado na instituição.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser selecionados 12 colaboradores à atividade de Mesário, sem compromisso de convocação.

§ 2º - Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e do Mesário, um (1) fiscal de cada Chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

§ 3º - A Mesa Receptora de cada Seção Sindical é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I** - Urna;
- II** - Cédulas eleitorais;
- III** - Folha de Ocorrência;
- IV** - Lista específica para eleitor em trânsito;
- V** - Cópia desse Regulamento;
- VI** - Lista de Eleitores habilitados para votar;
- VII** - Nominata com a composição integral das Chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII** - Cabine indevassável;
- IX** - Lacre para as urnas;
- X** - Envelopes para o voto em trânsito;
- XI** - Modelo de Ata de Votação;
- XII** - Envelope para voto em separado.

Art. 25º - O eleitor habilitado a votar - respeitadas as exigências constantes no Capítulo II - cujo nome não conste na Lista de Eleitores, poderá votar em separado, mediante apresentação de contracheque ou recibo de pagamento à ADUFMAT.

Parágrafo Único - Os votos em separado serão recolhidos em envelopes e depositados nas urnas, devendo o votante assinar Lista de Votos em Separado, indicando a Seção Eleitoral e o Departamento e/ou Faculdade de origem.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 26º - A eleição será realizada no dia 05/04/2017, nas Seções Eleitorais relacionadas no artigo 22, a partir das 08h00 até as 21h00.

Art. 27º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das Chapas;

Parágrafo Único - Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em Ata.

II - A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III - A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de documento com foto, reconhecido por Lei, tais como RG, Carteira da ADUFMAT e Carteira profissional;

IV - Identificado, o eleitor assinará a Lista de Presença e receberá cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

V - O eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI - Ao final de cada período de votação, a urna será lacrada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de Chapa;

VII - A guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Comissão Eleitoral;

VIII - Ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de Chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral.

Art. 28º - O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

I - O eleitor assinará Lista específica na Seção Eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua Seção Eleitoral.

II - O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este em um segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na seqüência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29º - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os sindicalizados autorizados a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação.

§ 2º - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais por Mesa Receptora, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos fiscais de votação não pode recair sobre os integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

Art. 30º - É assegurada à cada Chapa a fiscalização da apuração dos resultados pela Comissão Eleitoral, mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As Chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, os sindicalizados autorizados a exercer a função de fiscal de apuração dos resultados, até 12 horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º - Cada Chapa tem direito de indicar até dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos fiscais de apuração não pode recair sobre os integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

Art. 31º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 32º - A apuração dos votos nas Seções Eleitorais do *campus* de Cuiabá, iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 05/04/2017, às 21:30h e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 1º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração será feita pelos integrantes da Mesa Receptora.

§ 2º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 05/04/2017, às 21:30h e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 3º - O resultado final da votação nos *campi* do Araguaia e Sinop deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, por meio de documento padrão enviado por fax ou e-mail, após conclusão da contagem dos votos.

Art. 33º - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva Lista de Eleitores e da Folha de Ocorrência.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 34º - Cópias dos mapas eleitorais das Seções Sindicais somente serão liberados aos fiscais de Chapa após a sua apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 35º - Será anulada a urna que:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

II - Não estiver acompanhada das respectivas Listas de Eleitores - com as devidas assinaturas dos eleitores - e Folha de Ocorrência.

Art. 36º - Será anulada a cédula que:

I - Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora.

II - Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 37º - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - Mais de uma Chapa assinalada.

II - Rasuras de qualquer espécie.

III - Qualquer caractere que permita identificação.

Art. 38º - As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final e o prazo regimental para a impetração e análise de recurso.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 39º - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 11:00h do dia 06/04/2017, por meio escrito.

§ 1º - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regulamento.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput desse artigo, deverá, no prazo máximo de quatro (4) horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

Art. 40º - Às deliberações da Comissão Eleitoral, conforme previsto no artigo 8º desse Regulamento, cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

§ 1º - Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de Recurso à Assembleia Geral, deverá o impetrante manifestar, oficialmente, sua inconformidade, no prazo de quatro (4) horas após a divulgação do despacho.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 41º - A Diretoria eleita para o biênio 2017-2019 será empossada no dia 07/04/2017, no Auditório da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, em Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria eleita para o biênio 2017-2019 encerrar-se-á no dia **06 de Abril de 2019**.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 43º - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFMAT, serão providos pela Tesouraria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro- A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 44º - Será assegurado a três (3) membros de cada Chapa concorrente, assim como a um (1) membro da Comissão Eleitoral, a cobertura das despesas de deslocamento, diárias e em caso de necessidade, hospedagem, para a participação dos debates agendados para os *campi* do Araguaia e Sinop.

Parágrafo Único - Os três membros representantes de cada Chapa concorrente terão direito a três diárias para a participação de atividades nos *campi*.

Art. 45º - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 46º - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regulamento.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2017.

Maria Luzinete Alves Vanzeler - Membro Comissão Eleitoral
Qelli Rocha - Membro Comissão Eleitoral
Vanessa Clementino Furtado - Membro Comissão Eleitoral
Ivna de Oliveira Nunes - Suplente Comissão Eleitoral

E-mail da Comissão Eleitoral (2017): processoeleicoes2017@gmail.com

ANEXO I**DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL (2017)**

14/02 a 24/02	Período de Inscrição de Chapas
01/03	Publicação das Chapas deferidas
01/03 e 02/03	Período para interposição de recursos e análise destes pela Comissão Eleitoral
03/03	Resultado da análise dos recursos
04/03	Publicação final das chapas homologadas
04/03 a 04/04	Período de Campanha Eleitoral
05/04	Eleição Apuração e divulgação do resultado da eleição
06/04	Período para interposição de recursos
07/04	Resultado de interposição de recursos Posse da nova diretoria

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA ADUFMAT****ELEIÇÕES DA ADUFMAT - 2017
05/04/2017****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES
DA ADUFMAT-SSIND**

Vimos através desta requerer a inscrição da chapa _____ para concorrer às eleições para renovação da Diretoria da ADUFMAT – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES, gestão 2017-2019.

TITULARES	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE(A)		
VICE-PRESIDENTE(A)		
DIRETOR(A) SECRETÁRIO(A)		
DIRETOR(A) TESOUREIRO(A)		
DIRETOR(A) DE ASSUNTOS SÓCIO-CULTURAIS		
DIRETOR(A) PARA ASSUNTOS DE APOSENTADOS(AS)		
DIRETOR(A) DE IMPRENSA		

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Candidato(a) Presidente(a)